

PROJETO DE LEI N° ,DE 2025

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários dos imóveis rurais na faixa de fronteira em face de processo administrativo de demarcação de terra indígena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários dos imóveis rurais na faixa de fronteira em face de processo administrativo de demarcação de terra indígena.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art.2º

§ 8º O processo administrativo de demarcação de terra indígena não impedirá a ratificação dos registros imobiliários dos imóveis rurais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa conferir maior segurança jurídica aos proprietários de imóveis rurais localizados na faixa de fronteira, especialmente diante de processos administrativos de demarcação de terras indígenas.

Atualmente, a tramitação de processos de demarcação está gerando incertezas quanto à validade dos registros imobiliários, prejudicando



não apenas os proprietários, mas também a regularidade fundiária e o desenvolvimento econômico dessas regiões estratégicas para o país.

A ausência de uma definição clara sobre os efeitos do processo de demarcação sobre a ratificação dos registros imobiliários pode resultar em entraves burocráticos, restrições indevidas e, conseqüentemente, fragilização do direito à propriedade, garantido pela Carta da República em vigor.

O acréscimo do § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, proposto por este projeto de lei, estabelece de forma inequívoca que a simples existência de processo administrativo de demarcação de terra indígena não impede à ratificação dos registros imobiliários dos imóveis rurais, pelos cartórios ou pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, busca-se garantir o direito dos proprietários rurais à segurança jurídica e à regularidade de seus registros, promovendo a estabilidade das relações fundiárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural.

